



Decisão 01451/2022-8 - 2ª Câmara

Processos: 00868/2022-8, 00870/2022-5, 00869/2022-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2018

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: RICARDO FERREIRA PERINI, BRUNO BATISTA CAO, AMANDA DUQUE RODRIGUES

**ATO SUJEITO A REGISTRO - ADMISSÃO -
REGISTRO - DETERMINAÇÃO - CIÊNCIA -
ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro dos atos admissionais em apreço, ante sua regularidade, com expedição de determinação de instrução do processo individual com cópia da decisão de registro correspondente e arquivamento do feito.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os processos listados no item 3 da ITC, acerca de **ADMISSÕES DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o **Concurso Público 004/2018 – PMA/ES**, os servidores relacionados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC foram nomeados para os respectivos cargos elencados.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01298/2022-9, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 01397/2022-7, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os processos eletrônicos listados no item 3 da ITC 01298/2022-9, de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o Quadro da Prefeitura Municipal de Aracruz - PMA, encaminhadas a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** dos atos de nomeação constantes dos processos elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que os atos admissionais elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01298/2022-9, reproduzidos no Anexo I desta decisão, encontram-se em condições de serem registrados.

Assim, da análise dos autos, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas quanto à sua regularidade.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade dos atos admissionais em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-1451/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos os autos elencados no Anexo I desta decisão, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o ato admissional listado a seguir:

ANEXO I: ADMISSÕES DE PESSOAL PARA O QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - PMA:

Cargo: A01 – CONTADOR/ CIÊNCIAS COTÁBEIS/ SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	00869/2022-2	BRUNO BATISTA CAO	3	DECRETO 38.476/2020	23/09/2020
2.	00870/2022-5	AMANDA DUQUE RODRIGUES	6	DECRETO 39.934/2021	13/07/2021
3.	00868/2022-8	RICARDO FERREIRA PERINI	8	DECRETO 40.160/2021	06/08/2021

1.2. DETERMINAR a Prefeitura Municipal de Aracruz - PMA que instrua o processo individual dos servidores com cópia da Decisão de Registro dos atos respectivos;

1.3. ARQUIVAR o processo em tela, dando-se **CIÊNCIA** aos interessados.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 04/05/2022 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente